

**LEI Nº 4071 / 2019**  
(Origem Projeto de Lei nº 009/2019 – Executivo)

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FMRBL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AVELINO MENEGOLLA**

**Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte**

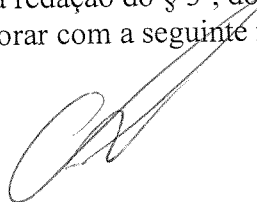
**L E I**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 7º da lei nº AM 3.971, de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º** O Conselho Gestor do FMRBL será composto por:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Ambientais;
- V – 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
- VI – 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII – 1(um) representante de associação que esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- VIII – 2 (dois) representantes de entidades civis, associações ou fundações, constituídas há pelo menos um ano, nos termos da lei civil, e possuam entre suas finalidades institucionais a promoção da saúde, educação, cultura, esporte ou lazer;
- IX – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Xanxerê.”

**Art. 2º** Fica alterada a redação do § 3º, do artigo 7º, da lei nº AM 3.971, de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:





PREFEITURA DE  
**XANXERÊ**

Rua José de Miranda Ramos, 455  
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000  
(49) 3441-8500  
xanxere.sc.gov.br

“§ 3º As entidades referidas nos incisos VII e VIII deste artigo serão convidadas pelo Presidente do Conselho dentre aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Executiva e se revezarão a cada 2 (dois) anos de exercício.”

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 7º, do artigo 7º, da lei nº AM 3.971, de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º Os representantes das entidades civis referidas no inciso VII e VIII deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**15 de Abril de 2019**



**AVELINO MENEGOLLA**  
**Prefeito Municipal**